

## Taxa de abstenção nas eleições para a Presidência da República: total, residentes em Portugal e residentes no estrangeiro

Qual a percentagem de eleitores, a viver no país ou fora do país, que se abstem para eleger o Presidente da República?

Taxa - %

Anos	Taxa de abstenção		
	Total	Residentes em Portugal	Residentes no estrangeiro
1976	24,6	24,6	-
1980	15,8	15,8	-
1986	21,8	21,8	-
1991	38,0	38,0	-
1996	33,6	33,6	-
2001	⊥ 50,0	⊥ 49,1	⊥ 91,7
2006	38,5	37,4	89,9
2011	53,5	52,5	94,5
2016	51,3	49,9	95,3

Taxa de abstenção nas eleições para a Presidência da República: total, residentes em Portugal e residentes no estrangeiro  
Fontes de Dados: SGMAI - Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (eleitores) | Escrutínio Provisório (votantes)  
Fonte: PORDATA  
Última actualização: 2016-02-05

### Simbologia

⊥	Quebra de série	Pro	Valor provisório
...	Confidencial	x	Valor não disponível
//	Não aplicável	f	Valor previsto
-	Ausência de valor	Rv	Valor revisto
Pre	Valor preliminar	e	Dado inferior a metade do módulo da unidade utilizada
§	Dado com coeficiente de variação elevado	(R)	Dados rectificadados pela entidade responsável



**Taxa de abstenção nas eleições para a Presidência da República: total, residentes em Portugal e residentes no estrangeiro**

Âmbito geográfico: Portugal

**Conceitos**

Nome	Descrição
Taxa de Abstenção	Coefficiente, em geral expresso em percentagem, da relação entre eleitores que se abstiveram e o universo eleitoral dessa eleição (i.e., total de eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral e que podem votar em determinada eleição).

**Série**

Série	Unidade de Medida	Tipo de Valor	Escala	Notas	Fórmula	Fórmula Matemática
Taxa de abstenção		Taxa	%		(Eleitores que se abstiveram na eleição / Universo eleitoral na eleição) * 100	$(EA(t) / UE(t)) * 10^n$ EA(t)= Eleitores que se abstiveram no momento t; UE(t)= Universo eleitoral no momento t; n= 2

**Notas de ano**

Ano	Notas	Quebra de série
2001		✓

**Eleitores residentes no estrangeiro nas eleições para a Presidência da República: total, votantes e abstenção**

Âmbito geográfico: Portugal

Operação estatística: Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (eleitores) | Escrutínio Provisório (votantes)

Tipo de operação estatística: Recenseamento (administrativo) (eleitores) | Recenseamento (directo) (votantes)

Período ou momento de referência: Dia (27/Jun/1976 | 07/Dez/1980 | 16/Fev/1986 | 13/Jan/1991 | 14/Jan/1996 | 14/Jan/2001 | 22/Jan/2006 | 23/Jan/2011 | 24/Jan/2016)

Periodicidade: Anual (eleitores) | Normalmente de 5 em 5 anos (votantes)

Entidade responsável: SGMAI

**Notas:** Até 2007, o recenseamento eleitoral é directo e o número de inscritos válidos para cada eleição determinado 60 dias antes da data da eleição; a partir de 2008 o recenseamento passa a ser um processo administrativo automático e o número de inscritos válidos corresponde à data da eleição.

Os dados sobre votos e votantes consideram-se provisórios pois resultam do escrutínio provisório efectuado no dia da eleição. Estes resultados podem diferir dos dados do apuramento da respectiva eleição, os quais são posteriormente publicados em Diário da República, após a elaboração do mapa oficial da eleição pela Comissão Nacional de Eleições.

Nas eleições com voto presencial (Presidência da República e Parlamento Europeu), o universo eleitoral é maior do que naquelas em que o voto é exercido por correspondência (Assembleia da República) porque nesta são excluídos da votação os eleitores cuja correspondência eleitoral seja devolvida pelos serviços postais duas vezes seguidas.

**Conceitos**

Nome	Descrição	Definição
Abstenção	A abstenção representa o número de eleitores que não votou numa determinada eleição ou num referendo. Corresponde à diferença entre o número de cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral e o número de votantes.	Não exercício do direito de voto. Em Portugal, a Constituição não impõe o dever jurídico de participação activa nos actos eleitorais. Segundo a Lei Fundamental, o direito de sufrágio constitui não-só um dever cívico, não podendo, consequentemente, resultar da abstenção qualquer tipo de sanção para o abstencionista, nem ser o mesmo de alguma forma prejudicado pelo facto de não ter exercido o direito-dever que lhe assiste. O cômputo da abstenção não produz efeitos jurídicos nas eleições. Diferentemente, nos referendos, nacional e local, o número das abstenções é determinante para que o resultado da votação adquira carácter vinculativo ou não. Neste sentido, o referendo não tem carácter vinculativo se o número de abstencionistas for superior ao de votantes. (Glossário – CNE) Em cada eleição, o número oficial de eleitores que se abstiveram é calculado a partir da diferença entre o número de inscritos no recenseamento eleitoral e o conjunto de eleitores que exerceram o seu direito de voto.
Abstenção Política	Acto político consciente por quem, dispo de capacidade eleitoral activa, entende não votar.	
Abstenção Técnica	Sobrecontabilização oficial do número de inscritos no Recenseamento Eleitoral.	
Eleição		Modo de escolha de cidadãos para exercerem determinado cargo político através de sufrágio universal, directo, secreto e periódico. (Glossário – CNE)
Eleição para o Presidente da República		Eleição que se destina a eleger o Chefe de Estado e que tem lugar de 5 em 5 anos, sendo eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco. (Glossário – CNE)
Universo Eleitoral	Corresponde aos inscritos com capacidade de votar na eleição respectiva.	
Abstenção	A abstenção representa o número de eleitores que não votou numa determinada eleição ou num referendo. Corresponde à diferença entre o número de cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral e o número de votantes.	Não exercício do direito de voto. Em Portugal, a Constituição não impõe o dever jurídico de participação activa nos actos eleitorais. Segundo a Lei Fundamental, o direito de sufrágio constitui não-só um dever cívico, não podendo, consequentemente, resultar da abstenção qualquer tipo de sanção para o abstencionista, nem ser o mesmo de alguma forma prejudicado pelo facto de não ter exercido o direito-dever que lhe assiste. O cômputo da abstenção não produz efeitos jurídicos nas eleições. Diferentemente, nos referendos, nacional e local, o número das abstenções é determinante para que o resultado da votação adquira carácter

Nome	Descrição	Definição
Eleitor		Vinculativo ou nao. Neste sentido, o referendo nao tem caracter vinculativo se o numero de abstencionistas for superior ao de votantes. (Glossário – CNE) Em cada eleição, o número oficial de eleitores que se abstiveram é calculado a partir da diferença entre o número de inscritos no recenseamento eleitoral e o conjunto de eleitores que exerceram o seu direito de voto.
Escrutínio Provisório	Operação de contagem dos votos obtidos para a definição dos resultados dos actos eleitorais ou referendários, coordenada pela DGAI (ou, pelo Governo dos Açores, no caso das eleições para a Assembleia Legislativa da R.A.A.), e que visa o conhecimento rápido e difusão dos resultados eleitorais no próprio dia da votação.	Cidadão que reúne os requisitos legais para exercer o direito de voto. (Glossário – CNE)
Universo Eleitoral	Corresponde aos inscritos com capacidade de votar na eleição respectiva.	

**Série**

Série	Unidade de Medida	Tipo de Valor	Escala	Notas
Eleitores	Indivíduo	Valor absoluto	N.º	São eleitores do Presidente da República os cidadãos portugueses recenseados no território nacional e os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro que se encontrem inscritos nos cadernos do recenseamento eleitoral nacional. São ainda eleitores do Presidente da República os cidadãos de outros países de língua portuguesa que residam no território nacional e beneficiem do estatuto de igualdade de direitos políticos, nos termos de convenção internacional e em condições de reciprocidade, desde que estejam inscritos como eleitores no território nacional. Os portugueses havidos também como cidadãos de outro Estado não perdem por esse facto a qualidade de cidadãos eleitores, excepto se residirem no território desse outro Estado e aí exerçam os seus direitos políticos.

**Notas de ano**

Ano	Notas	Quebra de série
2001	Entrada em vigor da Lei Orgânica nº 3/2000, de 24 de Agosto, que determinou que passassem a ser eleitores do Presidente da República, além dos cidadãos portugueses recenseados no território nacional, todos os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, desde que inscritos no recenseamento eleitoral nacional.	

**Eleitores residentes em Portugal nas eleições para a Presidência da República: total, votantes e abstenção**

Âmbito geográfico: Portugal

Operação estatística: Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (eleitores) | Escrutínio Provisório (votantes)

Tipo de operação estatística: Recenseamento (administrativo) (eleitores) | Recenseamento (directo) (votantes)

Período ou momento de referência: Dia (27/Jun/1976 | 07/Dez/1980 | 16/Fev/1986 | 13/Jan/1991 | 14/Jan/1996 | 14/Jan/2001 | 22/Jan/2006 | 23/Jan/2011 | 24/Jan/2016)

Periodicidade: Anual (eleitores) | Normalmente de 5 em 5 anos (votantes)

Entidade responsável: SGMAI

**Notas:** Até 2007, o recenseamento eleitoral é directo e o número de inscritos válidos para cada eleição determinado 60 dias antes da data da eleição; a partir de 2008 o recenseamento passa a ser um processo administrativo automático e o número de inscritos válidos corresponde à data da eleição.

Os dados sobre votos e votantes consideram-se provisórios pois resultam do escrutínio provisório efectuado no dia da eleição. Estes resultados podem diferir dos dados do apuramento da respectiva eleição, os quais são posteriormente publicados em Diário da República, após a elaboração do mapa oficial da eleição pela Comissão Nacional de Eleições.

**Conceitos**

Nome	Descrição	Definição
Abstenção	A abstenção representa o número de eleitores que não votou numa determinada eleição ou num referendo. Corresponde à diferença entre o número de cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral e o número de votantes.	Não exercício do direito de voto. Em Portugal, a Constituição não impõe o dever jurídico de participação activa nos actos eleitorais. Segundo a Lei Fundamental, o direito de sufrágio constitui tão-só um dever cívico, não podendo, consequentemente, resultar da abstenção qualquer tipo de sanção para o abstencionista, nem ser o mesmo de alguma forma prejudicado pelo facto de não ter exercido o direito-dever que lhe assiste. O cômputo da abstenção não produz efeitos jurídicos nas eleições. Diferentemente, nos referendos, nacional e local, o número das abstenções é determinante para que o resultado da votação adquira carácter vinculativo ou não. Neste sentido, o referendo não tem carácter vinculativo se o número de abstencionistas for superior ao de votantes. (Glossário – CNE) Em cada eleição, o número oficial de eleitores que se abstiveram é calculado a partir da diferença entre o número de inscritos no recenseamento eleitoral e o conjunto de eleitores que exerceram o seu direito de voto.
Abstenção Política	Acto político consciente por quem, dispendo de capacidade eleitoral activa, entende não votar.	
Abstenção Técnica	Sobrecontabilização oficial do número de inscritos no Recenseamento Eleitoral.	
Eleição		Modo de escolha de cidadãos para exercerem determinado cargo político através de sufrágio universal, directo, secreto e periódico. (Glossário – CNE)
Eleição para o Presidente da República		Eleição que se destina a eleger o Chefe de Estado e que tem lugar de 5 em 5 anos, sendo eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco. (Glossário – CNE)
Universo Eleitoral	Corresponde aos inscritos com capacidade de votar na eleição respectiva.	
Abstenção	A abstenção representa o número de eleitores que não votou numa determinada eleição ou num referendo.	Não exercício do direito de voto. Em Portugal, a Constituição não impõe o dever jurídico de participação activa nos actos eleitorais. Segundo a Lei Fundamental, o direito de sufrágio

Nome	Descrição	Definição
	Corresponde à diferença entre o número de cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral e o número de votantes.	constitui tão-só um dever cívico, não podendo, consequentemente, resultar da abstenção qualquer tipo de sanção para o abstencionista, nem ser o mesmo de alguma forma prejudicado pelo facto de não ter exercido o direito-dever que lhe assiste. O cômputo da abstenção não produz efeitos jurídicos nas eleições. Diferentemente, nos referendos, nacional e local, o número das abstenções é determinante para que o resultado da votação adquira carácter vinculativo ou não. Neste sentido, o referendo não tem carácter vinculativo se o número de abstencionistas for superior ao de votantes. (Glossário – CNE) Em cada eleição, o número oficial de eleitores que se absteram é calculado a partir da diferença entre o número de inscritos no recenseamento eleitoral e o conjunto de eleitores que exerceram o seu direito de voto.
Eleitor		Cidadão que reúne os requisitos legais para exercer o direito de voto. (Glossário – CNE)
Escrutínio Provisório	Operação de contagem dos votos obtidos para a definição dos resultados dos actos eleitorais ou referendários, coordenada pela DGAI (ou, pelo Governo dos Açores, no caso das eleições para a Assembleia Legislativa da R.A.A.), e que visa o conhecimento rápido e difusão dos resultados eleitorais no próprio dia da votação.	
Universo Eleitoral	Corresponde aos inscritos com capacidade de votar na eleição respectiva.	

**Série**

Série	Unidade de Medida	Tipo de Valor	Escala	Notas
Eleitores	Indivíduo	Valor absoluto	N.º	São eleitores do Presidente da República os cidadãos portugueses recenseados no território nacional e os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro que se encontrem inscritos nos cadernos do recenseamento eleitoral nacional. São ainda eleitores do Presidente da República os cidadãos de outros países de língua portuguesa que residam no território nacional e beneficiem do estatuto de igualdade de direitos políticos, nos termos de convenção internacional e em condições de reciprocidade, desde que estejam inscritos como eleitores no território nacional. Os portugueses havidos também como cidadãos de outro Estado não perdem por esse facto a qualidade de cidadãos eleitores, excepto se residirem no território desse outro Estado e aí exerçam os seus direitos políticos.

**Notas de ano**

Ano	Notas	Quebra de série
1986	Os resultados apresentados referem-se à segunda volta das eleições presidenciais, ocorrida a 16 de Fevereiro. Na primeira volta, realizada a 26 de Janeiro, estavam inscritos 7 590 367 indivíduos, votaram 5 935 294 e absteram-se 1 651 667.	

**Eleitores nas eleições para a Presidência da República: total, votantes e abstenção**

Âmbito geográfico:	Portugal
Operação estatística:	Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (eleitores)   Escrutínio Provisório (votantes)
Tipo de operação estatística:	Recenseamento (administrativo) (eleitores)   Recenseamento (directo) (votantes)
Período ou momento de referência:	Dia (27/Jun/1976   07/Dez/1980   16/Fev/1986   13/Jan/1991   14/Jan/1996   14/Jan/2001   22/Jan/2006   23/Jan/2011   24/Jan/2016)
Periodicidade:	Anual (eleitores)   Normalmente de 5 em 5 anos (votantes)
Entidade responsável:	SGMAI
Notas:	Até 2007, o recenseamento eleitoral é directo e o número de inscritos válidos para cada eleição determinado 60 dias antes da data da eleição; a partir de 2008 o recenseamento passa a ser um processo administrativo automático e o número de inscritos válidos corresponde à data da eleição.  Os dados sobre votos e votantes consideram-se provisórios pois resultam do escrutínio provisório efectuado no dia da eleição. Estes resultados podem diferir dos dados do apuramento da respectiva eleição, os quais são posteriormente publicados em Diário da República, após a elaboração do mapa oficial da eleição pela Comissão Nacional de Eleições.

**Conceitos**

Nome	Descrição	Definição
Abstenção	A abstenção representa o número de eleitores que não votou numa determinada eleição ou num referendo. Corresponde à diferença entre o número de cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral e o número de votantes.	Não exercício do direito de voto. Em Portugal, a Constituição não impõe o dever jurídico de participação activa nos actos eleitorais. Segundo a Lei Fundamental, o direito de sufrágio constitui tão-só um dever cívico, não podendo, consequentemente, resultar da abstenção qualquer tipo de sanção para o abstencionista, nem ser o mesmo de alguma forma prejudicado pelo facto de não ter exercido o direito-dever que lhe assiste. O cômputo da abstenção não produz efeitos jurídicos nas eleições. Diferentemente, nos referendos, nacional e local, o número das abstenções é determinante para que o resultado da votação adquira carácter vinculativo ou não. Neste sentido, o referendo não tem carácter vinculativo se o número de abstencionistas for superior ao de votantes. (Glossário – CNE) Em cada eleição, o número oficial de eleitores que se absteram é calculado a partir da diferença entre o número de inscritos no recenseamento eleitoral e o conjunto de eleitores que exerceram o seu direito de voto.
Abstenção Política	Acto político consciente por quem, dispendo de capacidade eleitoral activa, entende não votar.	
Abstenção Técnica	Sobrecontabilização oficial do número de inscritos no Recenseamento Eleitoral.	
Eleição		Modo de escolha de cidadãos para exercerem determinado cargo político através de sufrágio universal, directo, secreto e periódico. (Glossário – CNE)
Eleição para o Presidente da República		Eleição que se destina a eleger o Chefe de Estado e que tem lugar de 5 em 5 anos, sendo eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco. (Glossário – CNE)

Nome	Descrição	Definição
Universo Eleitoral	Corresponde aos inscritos com capacidade de votar na eleição respectiva.	Considerando como tal os votos em branco. (Glossário – CNE)
Abstenção	A abstenção representa o número de eleitores que não votou numa determinada eleição ou num referendo. Corresponde à diferença entre o número de cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral e o número de votantes.	Não exercício do direito de voto. Em Portugal, a Constituição não impõe o dever jurídico de participação activa nos actos eleitorais. Segundo a Lei Fundamental, o direito de sufrágio constitui não-só um dever cívico, não podendo, consequentemente, resultar da abstenção qualquer tipo de sanção para o abstencionista, nem ser o mesmo de alguma forma prejudicado pelo facto de não ter exercido o direito-dever que lhe assiste. O cômputo da abstenção não produz efeitos jurídicos nas eleições. Diferentemente, nos referendos, nacional e local, o número das abstenções é determinante para que o resultado da votação adquira carácter vinculativo ou não. Neste sentido, o referendo não tem carácter vinculativo se o número de abstencionistas for superior ao de votantes. (Glossário – CNE) Em cada eleição, o número oficial de eleitores que se abstiveram é calculado a partir da diferença entre o número de inscritos no recenseamento eleitoral e o conjunto de eleitores que exerceram o seu direito de voto.
Eleitor		Cidadão que reúne os requisitos legais para exercer o direito de voto. (Glossário – CNE)
Escrutínio Provisório	Operação de contagem dos votos obtidos para a definição dos resultados dos actos eleitorais ou referendários, coordenada pela DGAI (ou, pelo Governo dos Açores, no caso das eleições para a Assembleia Legislativa da R.A.A.), e que visa o conhecimento rápido e difusão dos resultados eleitorais no próprio dia da votação.	
Universo Eleitoral	Corresponde aos inscritos com capacidade de votar na eleição respectiva.	

**Série**

Série	Unidade de Medida	Tipo de Valor	Escala	Notas
Eleitores	Indivíduo	Valor absoluto	N.º	São eleitores do Presidente da República os cidadãos portugueses recenseados no território nacional e os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro que se encontrem inscritos nos cadernos do recenseamento eleitoral nacional. São ainda eleitores do Presidente da República os cidadãos de outros países de língua portuguesa que residam no território nacional e beneficiem do estatuto de igualdade de direitos políticos, nos termos de convenção internacional e em condições de reciprocidade, desde que estejam inscritos como eleitores no território nacional. Os portugueses havidos também como cidadãos de outro Estado não perdem por esse facto a qualidade de cidadãos eleitores, excepto se residirem no território desse outro Estado e aí exercerem os seus direitos políticos.

**Notas de ano**

Ano	Notas	Quebra de série
1986	Os resultados apresentados referem-se à segunda volta das eleições presidenciais, ocorrida a 16 de Fevereiro. Na primeira volta, realizada a 26 de Janeiro, estavam inscritos 7 590 367 indivíduos, votaram 5 935 294 e abstiveram-se 1 651 667.	
2001	Entrada em vigor da Lei Orgânica nº 3/2000, de 24 de Agosto, que determinou que passassem a ser eleitores do Presidente da República, além dos cidadãos portugueses recenseados no território nacional, todos os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, desde que inscritos no recenseamento eleitoral nacional.	✓